

LEI Nº 384/2017

EMENTA: Institui a criação do Departamento da Primeira Infância de Buíque e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal, o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 06 anos, com vistas a propiciar apoio a sua família, levando em consideração sua história de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 e o decreto 8.869 de 05 de outubro de 2016.

Parágrafo Único: A Primeira Infância é definida como o período compreendido desde a concepção (00) até os (06) anos de vida.

Art. 2º Para a estrutura da organização municipal do Programa Criança Feliz, será criado o Departamento Municipal para a Primeira Infância no SUAS.

Art.3º O departamento da Primeira Infância estará diretamente ligado ao Gabinete do (a) Prefeito (a) e, será responsável por articular ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças da Primeira Infância, dentre outras.

Art.4º O departamento terá a seguinte estrutura organizacional: Um(a) Diretor (a) para a Primeira Infância e, contará com um Coordenador, um supervisor, um assessor e visitantes.

Art.5º O departamento da Primeira Infância por meio do Programa criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- 1- O Diagnóstico situacional da Primeira Infância;



PREFEITURA DE

BUÍQUE

Nas mãos de quem faz.

- 2- A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância- PMPI;
- 3- Institucionalizar a Semana do Bebê como uma política pública de mobilização e promoção dos direitos pela Primeira Infância;
- 4- Atender gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa família;
- 5- Atender crianças de até (06) seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- 6- Crianças de até (06) seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
- 7- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral das crianças na primeira infância;
- 8- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- 9- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a política e serviços públicos de que necessitam;
- 10- Assessorar o (a) Prefeito (a) e os gestores municipais na elaboração das políticas públicas pela Primeira Infância;
- 11- Consolidar e disseminar as informações sobre os conhecimentos recentes da Neurociência e sobre as temáticas das diferentes infâncias;
- 12- Fortalecer a intersetorialidade entre as Secretarias Municipais, articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação através da capacitação continuada;
- 13- Participar das ações relativas ao Orçamento Criança e Adolescente- OCA/ PPA;
- 14- Articular campanhas para captação de recursos (IR, Instituições, governos Estadual e Federal, Fundo Nacional de Direitos Humanos, UNICEF, Fundação Abrinq, Banco Itaú, Banco Santander, etc)
- 15- Incentivar Campanhas, Serviços e Programas de amparo as crianças de até 06 anos, nas mais diferentes temáticas;



PREFEITURA DE
BUÍQUE

Nas mãos de quem faz.

- 16- Fomentar a criação e o funcionamento da Rede Municipal pela Primeira Infância, com aportes de exitosas experiências municipais (Semana do Bebê), nos âmbitos nacional e internacional;
- 17- Criar o Observatório pela primeira Infância, em parceria com a rede de profissionais que lidem diretamente com as crianças entre 00 e 06 anos de idade (saúde, educação, assistência social, CMDCA, CT, ONGs, Universidades);
- 18- Provocar a elaboração, o aprimoramento e a integração das políticas públicas pela primeira infância, monitorando-as e avaliando-as;
- 19- Articular espaços de participação e de defesa dos direitos de crianças e de até 06 anos e
- 20- Priorizar o atendimento as crianças de 0 a 3 anos e de suas famílias.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.


ARQUIMEDES GUÊDES VALENÇA
Prefeito

